O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 030/17.

LEI Nº 2.200 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO DE DISQUE-DENÚNCIA 180 NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica obrigatória a divulgação do serviço Disque-Denuncia Nacional de Violência contra a Mulher, o Disque 180, no âmbito do Município de Paraty, nos seguintes estabelecimentos:

I-hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestam serviços de hospedagem;

II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – casas noturnas de qualquer natureza;

IV- clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;

V- agências de viagens, agências de turismos e locais de transportes de massa;

VI - salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;

VII - outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;

VII - postos de serviços de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias;

IX- O poder executivo poderá veicular mensagem de que trata o caput deste Artigo em todas as suas propagandas institucionais.

Art. 2° - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte texto: **"Violência contra a mulher: Denuncie! Disque 180".**

Art. 3° - A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I- advertências por escrito da autoridade competente;

II- multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 4°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara a Municipal de Paraty, 05 de Dezembro de 2018

BENEDITO CRISPIM DE ALCÂNTARA
Vice Presidente da Câmara